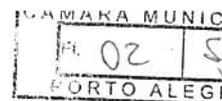




Câmara Municipal de Porto Alegre

Câmara Municipal de POA 12/JAN/2016 11:07 000000341



PROC. Nº 148/16
IND. Nº 1

Senhor Presidente

O Vereador Mendes Ribeiro, que subscreve requer a V. Exa. que, após os trâmites regimentais, com fundamento no art. 96 do Regimento deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

INDICAÇÃO

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, de Porto Alegre

Alteração na redação do art. 153 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, que estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre, conforme segue:

“Art. 153 – Será concedida à servidora (lactante ou não-lactante), que teve parto prematuro ou que seja mãe adotante de bebê prematuro, um benefício assistencial pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da alta do bebê, somados ao término da licença-gestante ou da licença-maternidade de que tratam os arts. 152 e 154-A desta Lei Complementar, respectivamente, ficando assegurados os direitos e as vantagens decorrentes de seu cargo, e sem prejuízo de sua retribuição pecuniária”.

JUSTIFICATIVA

A referida indicação visa estender o período da licença-maternidade ou licença-gestante nos casos de nascimento prematuro. O intuito é incrementar o período que a mãe dispensa cuidados com o recém-nascido. Pois, a prematuridade do parto requer maior atenção e tempo dedicados ao bebê enquanto esse se fortalece, vez que as complicações que podem advir da antecipação do nascimento são responsáveis pelo alto índice da mortalidade infantil.

Sala das Sessões, 11 de janeiro de 2016.

VEREADOR MENDES RIBEIRO